DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 803/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/11869/2023
PROTOCOLO	: 2294200
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº39/2023**, do **Município de Laguna Carapã**, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

A Divisão de Fiscalização apontou achado que poderia gerar inconsistências no edital e Termo de Referência (peça 17).

O jurisdicionado foi intimado e se manifestou nos autos (peça 25).

Em reanálise, a Divisão de Fiscalização considerou que as inconsistências não foram sanadas, todavia, considerando que o pregão já foi realizado, sugeriu que os apontamentos ficassem como recomendações para aperfeiçoamento das futuras licitações (peça 27).

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo, com análise do procedimento em controle posterior (peça 29).

É o Relatório. Passo à Decisão.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

No caso, conforme entendeu a Divisão de Fiscalização e o Ministério Público de Contas, restou superada a etapa preventiva, o que encerra a fase de controle prévio, devendo qualquer análise sobre esta licitação ser realizada em sede de Controle Posterior.

Cabe também destacar as recomendações feitas pela equipe técnica, a fim de que o Gestor busque o aprimoramento dos futuros certames.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, em razão da perda de objeto, sem prejuízo de sua análise em sede de controle posterior, conforme art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, bem como do teor da análise da Divisão de Fiscalização (peça 27), para que o mesmo determine ao setor competente da Secretaria Municipal a observação das recomendações feitas pelo corpo técnico nos futuros procedimentos licitatórios, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA